

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do documentocopia simples apresentado.

Emol:RS2,61 Fis:RS1,85 FEC:RS0,71 Def:RS0,07

PGE:RS0,10 MP:RS0,05 Total:RS5,40

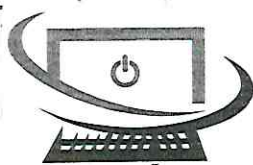
Selo(s): 0040.AB853768 - 8 [SELO3]

ALINE DOS SANTOS SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FEIRA DE SANTANA - BA 10/06/2021

VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

E COM O SELO DE AUTENTICIDADE



**CARTÓRIO**  
RTDPJ-FSA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA

*1º OFÍCIO DE NOTAS*  
*Aline dos Santos Silva*  
*Escrevente Autorizada*

## Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana/BA

AUTENTICADA

### CERTIDÃO DE REGISTRO

**CERTIFICO**, atendendo solicitação do (a) interessado (a) que, revendo os livros deste Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Feira de Santana- BA, foi localizado no Livro A-6, fls. 216, 217 e 218 sob nº de protocolo 20892 e nº de registro 578 efetuado em 24/08/1984, o registro do Estatuto Social da **ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS**, cujo estatuto prevê em seu Artigo °. A Academia Feirense de Letras, com sede na cidade de Feira de Santana tem por fim, servir a pátria honrando as Letras, a cultura da língua e da literatura nacionais, ainda nas suas relações com a ciência e as artes. Feira de Santana/BA. Oficial; Marinete Leal. O referido é verdade e dou fé. Claudia Conceição da Cruz Escrevente Autorizada.

Feira de Santana (BA), 19 de março de 2019

Selo de Autenticidade  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia  
Ato Notarial ou de Registro  
0037.AB016875-6  
ZX9XOMPPP3  
Consulte:  
www.tjba.jus.br/autenticidade



*Cláudia Conceição da Cruz*  
Cláudia Conceição da Cruz

Escrevente Autorizada

*Cláudia Conceição da Cruz*  
Escrevente Autorizada

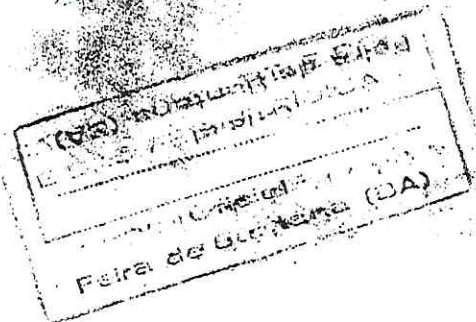
DAJE Nº 0037.002.021986

VALOR R\$ 46,50

AUTENTICADA

# AFL - REGISTRO EM CARTÓRIO FL01

Ilma Sr<sup>a</sup> MARINETE GONÇALVES LEAL- DD. TITULAR OFICIAL DO REGISTRO  
( ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS .)=



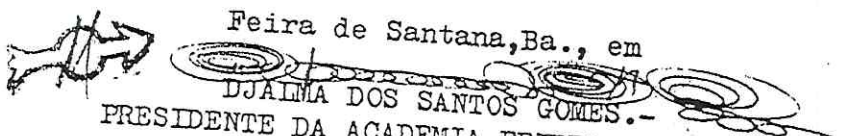
DJALMA DOS SANTOS GOMES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Feira de Santana-Ba., à Rua ISRAELÂNDIA, nº 114- com domicílio profissional à Rua GASTÃO GUIMARÃES, nº 94-centro, portador do C.P.F. 054.215.005-00, vem, respeitosamente, na qualidade de PRESIDENTE DA ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS, com sede PROVISÓRIA no FORUM DESEMBARGADOR FILINTO BASTOS-SALA DA BIBLIOTECA DA O.A.B., requerer, de conformidade com a lei de REGISTROS PÚBLICOS - 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e sua posterior alteração, ditada pela Lei 6.216, de 30 de junho de 1975, o REGISTRO da retro mencionada ENTIDADE CULTURAL, instruindo o presente requerimento com 02 (vias) dos ESTATUTOS, aprovados em ASSEMBLÉIA, bem como, em anexo, a relação dos membros fundadores e a atual composição da DIRETORIA, e o respectivo EXTRATO DA PUBLICAÇÃO DOS ESTATUTOS-( em nº de 02 diários), para as providências desejadas.

Termos em que,

Como for de estilo.

E. Deferimento.

Feira de Santana, Ba., em

  
DJALMA DOS SANTOS GOMES.-

PRESIDENTE DA ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS.

= A.F.L. =

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
R. Comendador Targino, 52  
FEIRA DE SANTANA - BA.  
Reconheço as Firmas: /estbala-  
das com a Seta →  
20 AGO 1984  
Ela Sr<sup>a</sup> /me /3 Dec 84  
Márcia dos Santos  
TASSIA

# AFL - REGISTRO EM CARTÓRIO FL02

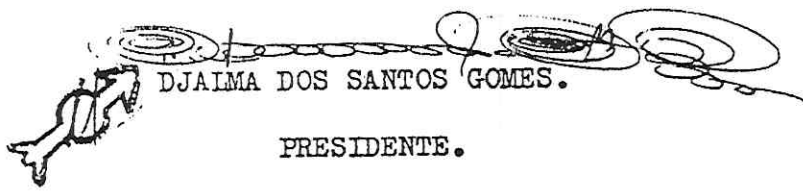
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
R. Comendador Tergino, 52  
FEIRA DE SANTANA - BA.  
Reconhecimento de Firma / assinatura  
das cartas e Selos

RELAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA  
= DA ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS= AFL =

- = DJALMA DOS SANTOS GOMES - PRESIDENTE.
- = BENJAMIM BATISTA FILHO - VICE-PRESIDENTE. (1º)
- = ANTONIO BRITO - VICE-PRESIDENTE. (2º)
- = EVANDRO CARDOSO - SECRETÁRIO GERAL (1º)
- = CARLOS ANTONIO LIMA - SECRETÁRIO (2º)
- = RODRIGUES SILVA - TESOUREIRO
- = JULIETA CARTEADO MONTEIRO LOPES- BIBLIOTECÁRIA

ELEITOS PARA O BIÊNIO MAIO/84 a MAIO/86.  
= DEFINITIVA.=

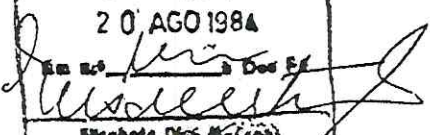
FEIRA DE SANTANA, Ba., em 31 de maio de 1984.

  
DJALMA DOS SANTOS GOMES.  
PRESIDENTE.

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO  
R. Comendador Tergino, 52  
FEIRA DE SANTANA - BA.  
Reconhecimento de Firma / assinatura  
das cartas e Selos

20 AGO 1984

Em 20 de Agosto de 1984

  
Djalma Dos Santos  
GOMES

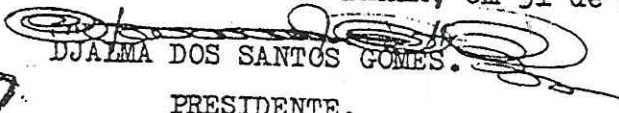
# AFL - REGISTRO EM CARTÓRIO FL.03

RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DA  
ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS.

= AFL =

1. DJALMA DOS SANTOS GOMES . ( brasileiro, casado, advogado.)
2. BENJAMIN BATISTA FILHO . ( brasileiro, casado , advogado.)
3. EVANDRO CARDOSO. ( brasileiro, casado , médico.) .
4. ANTONIO BRITO. ( " " " " Administrador)
5. RODRIGUES SILVA. ( " " , " " Professor.)
6. CARLOS ANTONIO LIMA. ( " " , " " Jornalista.)
7. JULIETA CARTEADO MONTEIRO LOPES. (brasileira, solteira, bibliotecária)
8. ALBERTO ALVES BOAVENTURA. ( brasileiro, casado, funcionário Público)
9. ANACLETO BARRETO. ( brasileiro, casado, funcionário Público)
10. ANTONIO LOPES. ( brasileiro, casado, contador.)
11. ANTONIO RAMOS. ( brasileiro, casado, professor.)
12. CRISTO PLANZO. ( brasileiro, desquitado, professor)
13. MARTINIANO DA SILVA CARNEIRO ( IN MEMORIAM.) (brasileiro, jornalista)
14. PEDRO APÓSTOLO. ( brasileiro, casado, autodidata e poeta)
15. PIRAGIBE FERREIRA PINTO. ( brasileiro, viuvo, médico.)
16. RENATO DE ANDRADE GALVÃO. ( brasileiro, solteiro, vigário.)
17. SÔNIA PIRES. ( brasileira, solteira, artista plástica.)
18. FLORIANO MELO ( brasileiro, casado, funcionário Público)
19. EVANGIVALDO DE F. OLIVEIRA ( brasileiro, casado, advogado.)
20. ANA MARIA DE SOUZA ( brasileira, casada, professora.)

FEIRA DE SANTANA-BAHIA, em 31 de maio de 1984.

  
DJALMA DOS SANTOS GOMES.

PRESIDENTE.

21. IDEILTON RAMOS. ( brasileiro, solteiro, universitário.)

  
DJALMA DOS SANTOS GOMES.

presidente.

CARTÓRIO DO R. DE LUIZ  
R. Comendador Tergino, 62  
FEIRA DE SANTANA - BA  
Registro de Firma  
20 AÇO 1984



# AFL - estatutos FL.01

*Ofenda da*

E S T A T U T O S

D A

A C A D E M I A F E I R E N S E D E L E T R A S

*Registrados no Cartório de Registro de  
Pessoas jurídicas, Livro A, 6 - Folhas 216  
Nº 578, em 24/08/84*

COMITÊ GONÇALVES LEAL  
Câmaras do Registro  
Municipal de Feitorias e  
Municipal de Registros  
Municipal de Feitorias  
Municipal de Registros

Art. 1º - A Academia Feirense de Letras, com sede na cidade de Feira de Santana, tem por fim, sob a divisa - SERVIR A PÁTRIA HONRANDO AS LETRAS -, a cultura da língua e da literatura nacionais, ainda nas suas relações com a Ciência e as Artes.

Art. 2º - Compõe-se a Academia de quarenta ( 40) membros efetivos e perpétuos e de membros correspondentes, em número nunca superior a vinte e cinco ( 25).

Art. 2º - § 1º : Dos efetivos trinta e cinco serão obrigatoriamente bahianos de nascimento e residentes na cidade de Feira de Santana. Os cinco restantes ( 5) poderão ser ou não bahianos de nascimento, conquanto que sejam brasileiros, residentes na cidade de Feira de Santana, e, no caso de não serem bahianos, possam ter-se como tais, pela sua atuação cultural, intelectual e social na Bahia.

Art. 2º - § 2º : Os membros correspondentes, dos quais dezoito ( 19) brasileiros natos ou naturalizados e seis ( 6) estrangeiros, serão escolhidos dentre pessoas residentes fora da cidade de Feira de Santana.

Art. 3º - Somente poderão ser membros efetivos da Academia intelectuais que tenham publicado trabalhos de reconhecido mérito, em qualquer dos gêneros da literatura, ou obra científica de valor literário.

Parágrafo único- As mesmas condições, menos as de procedência e naturalidade, se exigem para a eleição dos membros correspondentes.

## AFL - estatutos FL.02

Art. 4º - As vagas de membros efetivos serão preenchidas por solicitação escrita dos candidatos, na forma prescrita no Regimento Interno.

Art. 5º - Depois de eleito e empossado, não poderá o membro efetivo renunciar ao título de Acadêmico, ou deste ser despojado.

Art. 6º - Cada qual das quarenta (40) cadeiras da Academia tem por patrono um nome ilustre na história literária de Feira de Santana, primordialmente, ou da Bahia. Os nomes dos patronos são insubstituíveis.

Art. 7º - Cumpre à Academia, não só tomar iniciativas de ordem cultural, como especifica o artigo 1º destes Estatutos, mas ainda estimular, facilitar e coordenar o movimento intelectual em Feira de Santana, sugerindo aos poderes públicos as medidas que para isso lhe pareçam convenientes.

Art. 8º - A administração da Academia incumbe a uma Diretoria, composta de um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários, um tesoureiro e um bibliotecário, eleitos bienalmente na última sessão dos anos pares, com as atribuições que lhes forem discriminadas no Regimento Interno.

Artigo 8º § 1º - Em suas faltas ou impedimentos, será o presidente substituído pelos vice-presidentes, na ordem de sua enunciação: o primeiro vice-presidente pelo segundo; o segundo vice-presidente pelo primeiro secretário; este pelo segundo secretário; o segundo secretário pelo bibliotecário; o bibliotecário pelo tesoureiro; o tesoureiro por qualquer acadêmico designado pelo presidente.

Artigo 8º § 2º - Vagando, no correr do biênio, qualquer dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a eleição para o seu provimento, salvo se a vaga ocorrer no último trimestre dos anos pares. Nessa hipótese, a substi-

LE GONCALVES LEAL  
Diretor da Academia  
de Letras e Ciências  
da Bahia  
Região  
de Juazeiros  
Bahia

# AFL - REGISTRO EM CARTÓRIO FL03

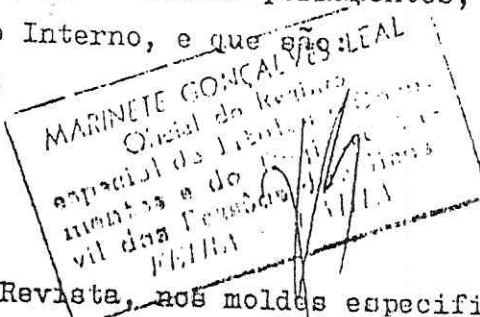
tuição far-se-á por designação da presidência, cabendo ao primeiro vice-presidente exercer, até o fim do biênio, as funções de presidente, se deste for a vaga.

Art. 9º - Compete à Diretoria superintender os trabalhos da Academia e a administração do seu patrimônio, de acordo com as determinações destes Estatutos e do Regimento Interno.

Art. 10 - Além das funções que lhe atribuir o Regimento Interno, caberá ao presidente a direção geral dos trabalhos da Academia, assim como representá-la em juízo, ativa e passivamente, e nas suas relações com terceiros.

Art. 11 - Terá a Academia quatro (4) comissões permanentes, com funções específicas no Regimento Interno, e que são:

- a) comissão de bibliografia;
- b) comissão de publicações;
- c) comissão de contas;
- d) comissão de folclore.



Art. 12 - Manterá a Academia uma Revista, nos moldes especificados no Regimento Interno. Será organizada sob a responsabilidade de um Acadêmico, eleito bienalmente, na mesma sessão em que forem eleitos a Diretoria e as Comissões, e que terá o título de Diretor da Revista.

Art. 13 - A academia funcionará normalmente de janeiro a janeiro de cada ano, realizando, pelo menos, duas sessões ordinárias, na forma estabelecida no Regimento Interno, e reuniões extraordinárias, sempre que convocadas pelo presidente ou pela Diretoria, ou ainda com o requerimento, no mínimo, de um terço dos membros efetivos residentes na cidade de Feira de Santana.

Parágrafo Único: Além dessas sessões, poderão ser convocadas pelo presidente reuniões especiais e públicas, para a realização de tertúlias, conferências e palestras dos acadêmicos, ou para se fazerem ouvir pessoas, de notório valor, a convite do presidente. Reunir-se-á, ainda, especialmente, a Academia, por convocação do presidente, para receber intelectuais ilustres, inclusive confrades de outras Academias e, eventualmente, em caráter extraordinário durante qualquer recesso, quando haja assunto inadiável a resolver. O recesso a que alude este parágrafo único não poderá ultrapassar a 30 dias e poderá ser ditado em qualquer mês do ano.

# AFL - REGISTRO EM CARTÓRIO FL04

Art. 14 - A Academia Feirense de Letras está filiada à Academia Bahiana de Letras e, estando esta filiada, por conseguinte à Federação das Academias de Letras do Brasil, deverá colaborar sempre com ambas por intermédio de dois delegados, escolhidos com funções na forma determinada pelo Regimento Interno, ou diretamente, por meio de correspondência.

Art. 15 - Os membros da Academia não respondem individualmente pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pelos seus representantes.

Art. 16 - Renunciando coletivamente a Diretoria, assumirá a presidência o acadêmico fundador mais velho, ou se não estiver presente, um dos fundadores, o mais antigo dos acadêmicos presentes à reunião em que se tiver conhecimento da renúncia, devendo esse presidente ocasional nomear uma Diretoria Provisória, que dentro do prazo máximo de oito dias, convocará sessão extraordinária da Academia, para a eleição dos novos Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria assim eleita completará o período administrativo da resignatária.

Art. 17 - Terá ainda a Academia, além dos membros efetivos e correspondentes, membros benfeitores e beneméritos.

Art. 17 § 1º - Será outorgado título de membro benfeitor ao acadêmico que prestar relevantes serviços à Academia, só lhe podendo, entretanto, ser concedido, o mesmo título por votação favorável, em plenário, de dois terços dos acadêmicos presentes na cidade de Feira de Santana.

Art. 17 § 2º - Dar-se-á título de membro benemérito à pessoa física estranha à Academia ou instituição que lhe prestar serviço de especial importância, sendo o processo de concessão o mesmo formulado para o caso de membro benfeitor.

Art. 18 - Será permitida a permuta de cadeiras ou a transferência de Acadêmicos efetivos para cadeira vaga, mediante uma comissão ad hoc e aprovação da maioria absoluta dos acadêmicos.

Art. 19 - No caso de extinção da Academia, será transferido o que lhe pertencer à posse indireta da Instituição congênere desta cidade de Feira de Santana, ou mesmo, sendo em segunda preferência

MEIE GONCALVES LEAL  
OAB nº 123456  
Feira de Santana, Bahia  
19/11/2015



# AFL - ESTATUTOS - FL. 05

cia o Instituto Geográfico e Histórico da Bahia que, a oportuno tempo, se encarregará de passar o acervo, quando solicitado, a uma Instituição congênere de Feira de Santana.

Parágrafo Único: A Academia só poderá ser extinta pelo consenso unânime dos acadêmicos efetivos e honorários e, se assim o for, o herdeiro de qualquer membro fundador poderá revivê-la para a glória de seu antecessor e da própria história de Feira de Santana, conquanto tenha méritos e probidade intelectual.

ARTE FERRAZ ALVES LEAL  
Oficial do Registro  
Acadêmico e de Letras e Ciências  
da Faculdade de Letras  
FEIRA DE SANTANA

Art. 20 - Para a reforma destes Estatutos será indispensável o voto da maioria absoluta dos membros efetivos, expresso ou em sessão, ou por carta dirigida ao presidente.

Art. 21 - Os presente Estatutos entram em vigor nesta data e não poderão ser modificados antes de decorridos um (1) ano de sua publicação.

Art. 22.- Será tida como fictícia e inexpressiva qualquer tentativa, no seio da sociedade feirense intelectual, de se erigir movimento cultural que vise confundir o nome desta Entidade: AFL-ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS- com qualquer outro postulado como, por exemplo: "ACADEMIA DE FEIRA DE SANTANA", ou ACADEMIA DE LETRAS DE FEIRA DE SANTANA", ou outro nome que lhe venham emprestar, no sentido de frustrarem o propósito primordial desta Entidade- que ora se dá por fundada, tomando-se os seus prováveis criadores como personas non grata e indignas de uma Entidade Pleneira e legítima tal como a que ora se dá vida jurídica.

Art. 23.- A Academia é Entidade maior do saber, e o sendo na sua dimensão inalienável, não tem postulado partidário ideológico ou não resguardado o direito supremo da defesa dos direitos humanos, sociológicos, morais, religiosos, antropológicos, que pertencem e estejam ineridos à própria verve da cultura do homem feirense - bahiano e brasileiro; caso em que, é lícito e irreprovável a qualquer acadêmico preservar e defender a imagem do seu concidadão e compatriota, aqui e algures, sem que isso possa ser interpretado como ofensa estatutária.

Feira de Santana-Bahia, em 31 de maio de 1984.



AUTENTICADA

# ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS

Registro 578, Lv. A-6, fls.216, Cartório de Títulos e Documentos de Feira de Santana, em 31.08.1984 - Util Publica: Lei 1090/88, 27.05.1988 - CNPJ 16.439.762/00001-29

## ESTATUTOS DA ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS

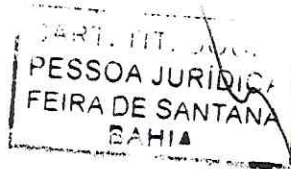
Art. 1º - A Academia Feirense de Letras, com sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, é uma Entidade de Direito Civil, sem fins lucrativos, desprovida de ideologia político-partidária, com prazo de duração indeterminado, fundada em setembro de 1976 e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Feira de Santana-Bahia, no Livro A-6, fls. 216, sob o nº 578, em 24/08/1984, declarada de Utilidade Pública Municipal, através da Lei 1090/88, DE 27.05.1988, tendo por divisa - **Servir À Pátria Honrando As Letras** -, e por finalidade congregar intelectuais com o propósito de cultuar o idioma e a literatura nacional nas suas relações com a Ciência e as Artes, como também estimular, facilitar, coordenar e até participar de movimentos intelectuais em Feira de Santana, sugerindo aos poderes públicos medidas que para isso lhe pareçam convenientes, sempre objetivando contribuir para o aprimoramento do processo civilizatório.

Parágrafo único - A Academia Feirense de Letras terá como fonte de recurso doações, subvenções, subsídios, vendas de livros e demais produtos, e todas as fontes lícitas de arrecadação para entidades culturais, além da possibilidade da Instituição poder aceitar contribuições oficiais ou particulares, bem como assumir encargos que visem ao incentivo das letras e da cultura nacionais.

Art. 2º - Compõe-se a Academia de 40 (quarenta) membros efetivos e perpétuos e de membros correspondentes, nunca superiores a 25 (vinte e cinco).

§ 1º - Dos membros efetivos, 35 (trinta e cinco) serão obrigatoriamente de naturalidade baiana e residentes na cidade de Feira de Santana, sendo que os outros 5 (cinco) poderão ser ou não baianos de nascimento, conquanto que sejam brasileiros residentes na cidade sede desta Academia, e os não-baianos, considerados como tais, tenham suas atuações culturais, intelectuais e sociais no território baiano.

AUTENTICADA



R. São Domingos, 239 - Capuchinhos - CEP 44076-200 - Feira de Santana-Bahia

Contatos: Carlos Lima (75)992196534 / Moacir (75)988317845 / Eduardo K (75)991263333

e-mail: [academiadeletras.fsa@gmail.com.br](mailto:academiadeletras.fsa@gmail.com.br)

Gerfício e dou te que a copia e a reprodução fiait no documento simples apresentado.  
E-mail:RSZ.61 Fe:RSZ.1.85 FEC:RSZ.71 Del:RSZ.07  
PGE:RSZ.10 MP:RSZ.05 Total:RSZ.40  
Selo(a): 0040.48853770-0 [SELCSJ]

1º OFÍCIO DE NOTAS  
Aline dos Santos Silva  
Escritoramente Autorizado

ALINE DOS SANTOS SILVA - ESCRITAMENTE AUTORIZADA  
FEIRA DE SANTANA - BA 10/06/2021  
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO



Tabellionato do 1º Ofício de Notas de Feira de Santana, Bahia



Handwritten mark

Handwritten signature



# ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS

Registro 578, Lv. A-6, fls.216, Cartório de Títulos e Documentos de  
Feira de Santana, em 31.08.1984 - Util Publica: Lei 1090/88, 27.05.1988 -  
CNPJ 16.439.762/00001-29

§ 2º - Dentre os membros correspondentes, 19 (dezenove) serão brasileiros natos ou naturalizados, e 6 (seis) estrangeiros, todos escolhidos fora da cidade de Feira de Santana-Bahia.

AUTENTICADA

Art. 3º - Somente poderão integrar a Academia Feirense de Letras, quer na qualidade de membro efetivo, quer na de membro correspondente, intelectuais que tenham publicado trabalho de reconhecido mérito, em qualquer dos gêneros da literatura, ou obra científica de valor literário.

Art. 4º - As cadeiras serão consideradas vagas com o evento morte dos titulares e a declaração de vacância dar-se-á em reunião da Diretoria, em ato solene em memória do falecido.

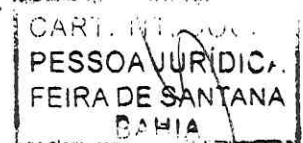
Art. 5º - O preenchimento das vagas de membros efetivos dar-se-á por solicitação escrita dos candidatos, com decisão em escrutínio secreto, aprovado por 1/3 (um terço) dos membros efetivos na forma prescrita no Regimento Interno desta Entidade.

Art. 6º - Cada cadeira da Academia terá por patrono, primordialmente, um nome ilustre na história literária de Feira de Santana, e eventualmente do Estado da Bahia e do Brasil, não podendo ser substituído, permutado, trocado, assim como a transferência de Acadêmicos para Cadeiras vagas.

Art. 7º - A administração da Academia será exercida por uma Diretoria, assim composta: 1 (um) Presidente; 2 (dois) Vice-Presidentes; 1 (um) Secretário Geral e 1(um) Segundo Secretário; 1 (um) Tesoureiro e 1(um) Bibliotecário, eleita bianualmente na última sessão dos anos pares, não recebendo remuneração de qualquer espécie, com as atribuições que lhes forem discriminadas no Regimento Interno, permitida a sua reeleição para mais um biênio.

§ 1º - Para a eleição da Diretoria, conforme o artigo acima será necessário 1/3 (um terço) dos votos, presenciais ou por correspondência, dos membros efetivos ou perpétuos residentes na cidade sede da Instituição.

AUTENTICADA



R. São Domingos, 239 – Capuchinhos – CEP 44076-200 – Feira de Santana-Bahia

Contatos: Carlos Lima (75)992196534 / Moacir (75)988317845 / Eduardo K (75)991263333

e- mail: [academiadeletras.fsa@gmail.com.br](mailto:academiadeletras.fsa@gmail.com.br)

Tabellionato do 1º Ofício de Notas de Feira de Santana - Bahia  
Aline dos Santos Silva - Escrevente Autorizado  
E-mail: R\$2,61 Fei:R\$1,85 FEG:R\$0,71 Del:R\$0,07  
PGE:R\$0,10 MP:R\$0,05 Total:R\$4,00  
Selo(e): 0040.48853771-8 [SEL03]



1º OFÍCIO DE NOTAS  
Aline dos Santos Silva  
Escrevente Autorizado

Maco

D



# ACADEMIA FEIRENSE DE LETRAS

Registro 578, Lv. A-6, fls.216, Cartório de Títulos e Documentos de Feira de Santana, em 31.08.1984 - Util Pública: Lei 1090/88, 27.05.1988 - CNPJ 16.439.762/00001-29

AUTENTICADA

Parágrafo Único - Deve o Presidente ocasional nomear uma Diretoria Provisória, que dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocará sessão extraordinária da Academia, com o propósito de realizar eleição da nova Diretoria efetiva.

Art. 14. - A Academia Feirense de Letras instituirá honrarias a título de Comendas de Primeiro e de Segundo Grau, que serão outorgadas a pessoas residentes em qualquer parte do Brasil, em virtude de terem proporcionado benefícios à Entidade ou terem demonstrado publicamente reconhecimento meritório, de acordo com disposições constantes do Regimento Interno.

Parágrafo Único - As honrarias de que trata este artigo, serão outorgadas após aprovação de 1/3 dos Acadêmicos efetivos residentes na cidade sede da Instituição, de forma presencial ou por correspondência dirigida à Diretoria.

Art. 15. - Para proposição de reforma destes Estatutos será indispensável o voto da maioria absoluta dos membros efetivos desta Entidade, expressos verbalmente em reunião ou por meio de correspondência dirigida ao Presidente.

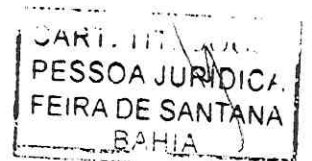
Art. 16. - A Academia só poderá ser extinta pela unanimidade dos votos dos membros efetivos.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, o patrimônio da Academia será doado a entidades culturais do Município de Feira de Santana..

Art. 17. - Estes Estatutos entrarão em vigor logo após serem aprovados pela maioria absoluta dos membros efetivos residentes em Feira de Santana - Bahia, em primeira votação e, não havendo quorum, por 1/3 (um terço) dos presentes em segunda votação, em reunião convocada pelo Presidente para esta finalidade, podendo a manifestação ser presencial ou por correspondência dirigida à Diretoria.

Feira de Santana, Bahia, 07 de maio de 2019.

*Carlos Lima*  
*Arnaldo Vinícius de Albuquerque*  
078-5.080



AUTENTICADA

R. São Domingos, 239 - Capuchinhos - CEP 44076-200 - Feira de Santana-Bahia

Contatos: Carlos Lima (75)992196534 / Moacir (75)988317845 / Eduardo K (75)991263333

e- mail: [academiadeletras.fsa@gmail.com.br](mailto:academiadeletras.fsa@gmail.com.br)

Tabellionato do 1º Ofício de Notas de Feira de Santana - Bahia  
Lucy Silva Oliveira - Tabelião  
Rua Castro Alves, nº 1536, Centro, CEP: 44.039-201, Feira de Santana - BA - Telefone: (75) 3221-3215 - E-mail: tabellionato1@oficiodenotas.com.br  
Certifico e dou fe que o que se copia e a reprodução fiel do documento original apresentado.  
Emitido em: 07/05/2019 às 10:05:40  
PGE: R\$2,61 FIA: R\$1,85 FIC: R\$0,71 Del: R\$0,07  
PGE: R\$0,10 MP: R\$0,05 Total: R\$5,40  
Selos: 0040.48853774 - 2 (SELCO3)  
ALINE DOS SANTOS SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
FEIRA DE SANTANA - BA 10/05/2021  
VAI DO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

